



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06244/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Verificação de cumprimento de Decisão – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro – Arquivamento.

### ACORDÃO AC2 TC 01331/2019

#### RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez, do Sr. Manoel Sabino da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560329-4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho, concedida através da Portaria nº 002/2011 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 06/04/2011, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 15/09/2015, emitiu a Resolução RC2-TC 00061/18, resolvendo:

*“... ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para que proceda a retificação e republicação do ato de aposentadoria do Sr. Manoel Sabino da Silva, fazendo constar a seguinte fundamentação: “artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12”, sob pena de multa pessoal”.*

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00061/18, o Gestor do Instituto, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, acostou aos autos, através do Documento TC nº 74603/18, a Portaria nº 047/2018 visando dar cumprimento a retro mencionada decisão e obter a concessão do registro do ato de aposentadoria do Sr. Manoel Sabino da Silva.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 108/111, constatando que o Diretor Presidente da JUAZEIRINHOPREV encaminhou a Portaria nº 047/2018, porém não enviou a respectiva publicação em órgão oficial de imprensa. Constatou ainda, que a referida portaria estava em desconformidade com as orientações da Auditoria, uma vez que, embora apresente a fundamentação jurídica correta, tornou sem efeito e retificou a Portaria nº 023/2012. Destarte concluiu pela necessidade de nova notificação ao Gestor Responsável pelo Instituto de Previdência de Juazeirinho para tomar providências no sentido de tornar sem efeito as Portarias nº 023/2012 e nº 047/2018, editando novo ato com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12, encaminhado junto de sua respectiva publicação.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável, através do Documento TC nº 19704/19, apresentou defesa acostando aos autos cópia da Portaria nº 02/2019, assim como sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho do dia 08/03/2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 06244/11

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 128/130, constatando que o Instituto de Previdência de Juazeirinho, através do Gestor Responsável, acostou documentação aos autos cumprindo com o que foi determinado. Destarte concluiu que a aposentadoria do Sr. Manoel Sabino da Silva reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 02/2019 (fl. 119).

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante todo o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC2-TC 00061/18;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez, do Sr. Manoel Sabino da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560329-4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho, concedida através da Portaria nº 02/2019 (fls. 119), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 08/03/2019, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12; e
- III) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06244/11, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00061/18;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez, do Sr. Manoel Sabino da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560329-4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho, concedida através da Portaria nº 02/2019 (fls. 119), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeirinho de 08/03/2019, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12; e
- III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de junho de 2019.

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:34



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:25



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2019 às 16:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO